



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL /FAX 0(XX)18 - 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

## LEI Nº 2792 /13, de 30 de setembro de 2013.

Autoria dos Vereadores

**Dispõe sobre:** Autoriza a celebrar convenio com instituições de ensino.

**HORÁCIO CESAR FERNANDEZ**, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo de Álvares Machado autorizado a celebrar convênio com Instituições de Ensino Superior, para proceder à admissão de 1 (um) estagiário.

**Art. 2º** - É obrigação da Câmara Municipal, celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, bem como contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

**Art. 3º** - O estagiário cumprirá jornada de no máximo 6 (seis) horas diárias ou 30 horas semanais de atividades.

**Art. 4º** - O estagiário receberá uma contraprestação correspondente a 01 (um) salário mínimo mensal.

**Art. 5º** - A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Art. 6º** - Fica assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

**Parágrafo primeiro:** Os dias de recesso previsto neste artigo serão concedidos proporcionalmente, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Parágrafo segundo:** Durante o recesso de que trata este artigo, o estagiário receberá normalmente a contraprestação prevista no artigo 4º.

**Art. 7º** - A contratação a que alude o artigo 1º não gerará vínculo empregatício entre a Câmara e o estagiário.

**Art. 8º** - Não haverá pagamento de auxílio alimentação a estagiários admitidos na forma desta Lei.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente, a qual poderá ser suplementada, se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL /FAX 0(XX)18 - 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, aplicando-se no que couber, a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

PM de Álvares Machado, 30 de setembro de 2013.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ  
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO RIBEIRO  
Diretor Administrativo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SHIRLEY MENDES  
Oficial de Gabinete

CHARRA MUN ALVARES MACHADO 10/OUT/2013 16:19 000304